



SIG/MP n. 06.2021.00000580-7

Representada: Laticínios Geração Ltda.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Braço do Norte, sediada na Rua Raulino Horn, 286, Centro, Braço do Norte/SC, e pela Curadora do Consumidor nesta Comarca, Promotora de Justiça Fabiana Mara Silva Wagner, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, Laticínios Geração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.295.557/0001-10, com sede na Estrada Geral Rio dos Indíos, s/n, Rio dos Indíos, Santa Rosa de Lima/SC, representada por sua sócia-administradora Taizi Herdt Dutra Ferreira, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 06.2021.00000580-7, nos termos dos artigos 19 e seguintes do Ato n. 335/2014/PGJ, bem como do artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público está legitimado para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dentre eles os relativos ao consumidor, podendo, para tanto, determinar a instauração de inquérito civil, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo judicial, nos termos do que estabelecem o artigo 129, inciso III, da Constituição da República; o artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; o artigo 82, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; os artigos 1º, inciso II, 5º, § 6º, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

apresentem; a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, direitos estes que não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competente, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade, nos termos dos artigos 6º, incisos I, III, IV e VI, e 7º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do CDC:

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança; ou produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), nos termos dos artigos 10, *caput*, e 39, inciso VIII, do CDC;

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam, nos termos do artigo 18, § 6º, do CDC;

CONSIDERANDO que a União, os Estados e o Distrito





Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos, e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 55, *caput*, e § 1º, do CDC;

CONSIDERANDO que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, nos termos das Leis n. 1.283/50 e 7.889/89, das Leis Estaduais n. 8.534/92 e 10.610/97, bem como dos decretos que as regulamentam;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime contra a saúde pública, punido com penas de detenção, de 1 mês a 1 ano, e multa, nos termos do art. 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO que vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo constitui crime contra as relações de consumo, punido com pena de detenção, de 2 a 5 anos, ou multa, nos termos do artigo 7º, inciso IX, da Lei n. 8.137/90;

CONSIDERANDO que após análise laboratorial do queijo minas frescal produzido pelo Laticínios Geração Ltda. (Laudo de Análise 275.1P.0/2019), foi possível constatar valor de matéria gorda no extrato seco (54,91/100g) acima do valor máximo permitido pela Portaria MAARA nº 146/1996; e,

CONSIDERANDO, por fim, a autorização para lavrar, com os interessados, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

legais, como previsto no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/1985;

RESOLVEM formalizar, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00000580-7, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto sanar as irregularidades apontadas no Laudo de Análise 275.1P.0/2019, referentes à produção do queijo minas frescal pelo Laticínios Geração Ltda.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, <u>a partir da</u> <u>assinatura do presente termo</u>, a produzir o produto Queijo Minas Frescal de acordo com a legislação, notadamente observando o valor de matéria gorda no extrato seco permitido pela Portaria MAARA nº 146/1996.

CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA obriga-se, <u>a partir da</u> <u>assinatura do presente termo</u>, a produzir e comercializar somente produtos próprios e adequados para consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como manter a fiscalização diária das condições dos produtos destinados a consumo, especialmente no que se refere às normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou condicionamento.

TÍTULO III – DA MEDIDA INDENIZATÓRIA

CLÁUSULA 4ª - A COMPROMISSÁRIA, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) podendo ser parcelado em duas vezes de R\$ 500,00, com





vencimento nos meses subsequentes à assinatura.

<u>Parágrafo único:</u> A comprovação das obrigações deverão ocorrer <u>em até 5 (cinco) dias após o cumprimento/pagamento</u>, por meio da apresentação de comprovante de quitação integral e dentro do prazo estipulado a esta Promotoria de Justiça, pelo e-mail: bracodonorte03pj@mpsc.mp.Br.

TÍTULO IV – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 2ª e 3ª deste termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento das obrigações aqui assumidas, enquanto persistir a violação;

Parágrafo único: O valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso que será recolhida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, assim como de execução específica das obrigações assumidas.

<u>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

CLÁUSULA 6ª - O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial na esfera cível contra a COMPROMISSÁRIA relativamente aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo;

CLÁUSULA 7ª - A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não o dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa;

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizará e/ou determinará a realização de vistoria no local, após o decurso do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, a fim de comprovar o fiel cumprimento das condições acordadas, obrigando-se a COMPROMISSÁRIA a não opor embaraços a tal atividade;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

CLÁUSULA 9ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

CLÁUSULA 10^a - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 11^a - Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA 12ª - Assim, justo e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, composto em 3 (três) vias originais de igual teor, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, submetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem os artigos 48, II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

CLÁUSULA 13ª - Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público arquiva o Inquérito Civil n. 06.2021.00000580-7 e comunica o arquivamento, neste ato, o compromissário Laticínios Geração Ltda. cientificando-o que caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Braço do Norte, 22 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]
Fabiana Mara Silva Wagner
Promotora de Justica

Laticínios Geração Ltda. Compromissária